

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CPFL SANTA CRUZ

(DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANEEL Nº 963 DE 14/12/2.021)

I – DA NATUREZA, OBJETIVO, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho de Consumidores da CPFL Santa Cruz, órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras têm por objetivo opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área de concessão da CPFL Santa Cruz e é voltado para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas praticadas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final, garantindo os direitos e deveres dos usuários.

Art. 2º – São atribuições de competência do Conselho:

I – Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;

II – Acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela Distribuidora, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles à empresa, quando necessário;

III – Manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição, pela respectiva Distribuidora;

IV – Divulgar, com a colaboração da Distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;

V – Divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;

VI – Cooperar com a Distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;

VII – Realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;

VIII – Acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

IX – Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à Distribuidora, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;

X – Cooperar com a Distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

XI – Solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a Distribuidora, quando necessário;

XII – Elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência, e em conformidade com as diretrizes da Resolução 963/2021;

XIII – Especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela Distribuidora, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;

XIV – Enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo Conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência;

XV – Colaborar com a Distribuidora no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho;

XVI – Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do Conselho, para o início de novo mandato;

XVII – Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;

XVIII – Utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos na Resolução ANEEL 963/2.021;

XIX – Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Distribuidora, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, este Regimento Interno, a agenda de trabalho, o Plano Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas na Resolução ANEEL 963/2.021;

XX – Manter atualizados, junto à Distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;

XXI – Enviar à Distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso anterior deste artigo em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

XXII – Realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual ou presencial;

XXIII – Decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho, com no mínimo 3 (três) votos favoráveis, vedado o voto de qualidade.

§ 1º O Conselho não deve se ocupar com o atendimento de demandas de caráter individual e interesse específico, não se tornando parte da estrutura de atendimento oferecida pela Distribuidora e pela Ouvidoria Setorial da ANEEL.

Art. 3º - São atribuições de competência da CPFL Santa Cruz:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;

II – Manter o Conselho informado sobre as alterações na legislação e a regulamentação do setor de energia elétrica, fornecendo cópias, quando solicitada;

III – Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho, previstas na Resolução ANEEL 963/2021;

IV – Cooperar com a divulgação do Conselho e suas ações;

V – Garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;

VI – Promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação dos Conselheiros, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas;

VII – Realizar anualmente reunião entre a Diretoria da Distribuidora e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;

VIII – Elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;

IX – Manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

XI – Garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme previsto na Resolução ANEEL 963/2021;

XII – Assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução ANEEL 963/2021;

XIII – Apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do Conselho;

XIV – Manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do secretário-executivo;

XVI – Hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica do Conselho.”

II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho será composto por um representante titular e um suplente das seguintes classes de consumidores de energia elétrica:

- I – Classe Residencial;
- II – Classe Comercial;
- III – Classe Industrial;
- IV – Classe Rural; e
- V – Classe Poder Público

§ 1º – Poderá integrar o Conselho (um) representante titular e 01 (um) suplente do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, atuante no âmbito da área de concessão da CPFL Santa Cruz.

§ 2º - Compete ao Conselho, após deliberação e aprovação, o encaminhamento de convite a um dos órgãos indicados no § 1º, para que indique seus representantes.

§ 3º - O Conselheiro indicado pelo órgão constante do § 1º deverá atuar em acordo com o presente Regimento Interno, tendo direito a voz nas decisões do Conselho, vedado o direito a voto.

Art. 5º – O cargo de Conselheiro é de caráter voluntário e não remunerado e deverá ser exercido mediante celebração de termo de adesão entre o Conselheiro e a CPFL Santa Cruz, atendendo as disposições da Lei nº 9.608, de 18/02/1.998.

Art. 6º - O ocupante do cargo de Conselheiro deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I – Ser consumidor titular inserido na área de concessão da CPFL Santa Cruz;
ou

II – Ser representante legal de consumidor titular; ou

III – Ser representante formalmente indicado por entidade representativa da respectiva classe de consumidores e atuante na área de concessão da CPFL Santa Cruz; ou

IV – Ser representante formalmente indicado por um dos órgãos a que se refere o § 1º do art. 4º.

Art. 7º – Compete ao Conselheiro Titular:

I – Participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;

II – Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;

III – Identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa e à entidade da qual for representante os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV – Levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;

V – Propor eventuais alterações no Regimento Interno, respeitando as disposições da Resolução nº Resolução ANEEL nº 963/2021

VI – Representar o Conselho em eventos, palestras, reuniões, cursos e seminários, na qualidade de presidente ou quando por este solicitado; e,

VII – Elaborar pareceres.

Parágrafo Único: Compete ao Conselheiro Suplente substituir o Conselheiro Titular em suas ausências, assumindo seu lugar nos casos de impedimento ou vacância.

III – DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Conselho deliberará, após a realização da Audiência Pública a que se refere o artigo 8º, § 2º, da Resolução ANEEL nº 963/2021, quais as entidades que representarão as diversas classes de unidades consumidoras, dando-se sempre preferência a entidades sediadas na área de concessão da CPFL Santa Cruz, como forma de se garantir maior representatividade perante as respectivas classes de consumo.

Art. 9º - É vedada a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a CPFL Santa Cruz ou sua controladora, inclusive participante em Conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relação comercial com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica.

§ 1º - É vedada a representação de um mesmo Conselheiro, simultaneamente, em mais de uma classe no mesmo Conselho.

§ 2º - É vedada a representação de um mesmo Conselheiro, simultaneamente, em mais de um Conselho de Consumidores de Energia Elétrica.

§ 3º - É vedada a participação de Conselheiro candidato ou ocupante de cargo público eletivo, enquanto perdurar a candidatura ou a ocupação do cargo público eletivo.

IV – DO MANDATO, DESTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Art. 10 - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 04 (quatro) anos, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do quarto ano, e o conselheiro não poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 11 - O Conselheiro deverá ser destituído imediatamente quando

I – Atuar, nas reuniões do Conselho ou fora dele, com comportamento inadequado ou falta de decoro;

II – Receber, na qualidade de conselheiro e de forma indevida, qualquer vantagem ou apropriar-se de recursos financeiros do Conselho;

III – Não realizar a prestação de contas nos termos do artigo 29 deste Regimento;

IV – No caso de candidatura ou assunção de cargo eletivo;

V – Se encontrar em impedimento legal de qualquer natureza;

VI – No período de um ano se ausentar, injustificadamente, em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

VII – Repassar informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho;

VIII – Utilizar o Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;

IX - Abusar das prerrogativas do cargo de Conselheiro;

Art. 12 – Nos casos de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

§ 1º – Cabe ao Conselho, nos casos de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, solicitar à entidade representativa que indicou o titular anterior, nova indicação de membro para cumprir o restante do mandato.

§ 2º - Não havendo indicação de Conselheiro por parte de entidade representativa no prazo de 15 dias da data da solicitação, poderá o Conselho recorrer a outra entidade representativa da mesma classe.

Art. 13 – O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz, quando presente o Conselheiro titular e, na ausência do Conselheiro Titular, exercerá os mesmos direitos deste quanto a voto de matérias submetidas à aprovação, deliberações e para efeito de quórum mínimo estabelecido no art. 22.

V – DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 14 - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que coordenarão o seu funcionamento.

§ 1º - O presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus membros dentre os Conselheiros Titulares representantes das respectivas classes de consumidores, respeitada a forma contida no Art. 24.

§ 2º - O Secretário Executivo e seu respectivo suplente deverão ser indicados pela CPFL Santa Cruz e não terão direito a voto nas decisões do Conselho.

Art. 15 - O mandato do Presidente e Vice-presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos, o Conselheiro somente poderá se candidatar a novamente ao mesmo cargo depois de decorrido o prazo de dois anos.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

I – Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;

II – Convocar os Conselheiros para as reuniões;

III – Presidir as reuniões;

IV - Representar o Conselho, ou indicar outro conselheiro que o faça, de acordo com as diretrizes definidas pelo Regimento Interno

V - Fomentar a participação do Conselho no processo decisório da ANEEL.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais.

Art. 18 – Compete ao Secretário Executivo:

I – Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Distribuidora;

II – Manter relação cordial e amistosa com os Conselheiros;

III – responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho;

IV – Expedir convocação para as reuniões, de acordo com o calendário definido pelo Conselho, após entendimento com o Presidente do colegiado sobre o conteúdo da pauta, indicando local, dia e horário;

V – Secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de atuação;

VI – Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se as informações de caráter pessoal e sensível;

VII – Receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;

VIII – Encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas a que estão vinculados;

IX – Propiciar a participação do corpo técnico da Distribuidora nas reuniões ordinárias do Conselho, quando solicitado;

X – Auxiliar o Conselho na correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e no emprego dos recursos financeiros disponíveis, quando solicitado;

XI – Incentivar a aproximação entre o Conselho e a Diretoria da Distribuidora, sempre que possível;

XII – Providenciar a solicitação da emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como o pagamento de diárias e reembolsos aos Conselheiros;

XIII – Receber, analisar e guardar os relatórios de viagem e as comprovações de despesa apresentadas pelos Conselheiros;

XIV – Manter em arquivo os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo Conselho.

VI – DAS REUNIÕES

Art. 19 – O Conselho deverá, até o mês de dezembro, definir o calendário das reuniões do ano seguinte, respeitando-se o mínimo de 06 (seis) reuniões anuais e anexar o mesmo neste regimento atualizando anualmente.

Art. 20 – É de responsabilidade da CPFL Santa Cruz a disponibilização de espaço físico, instalações e suprimentos necessários à realização das reuniões do Conselho, sendo necessário comunicar o secretário – executivo para acompanhamento e alinhamento do melhor horário e data para disponibilizar acesso a distribuidora. Os conselheiros presentes na reunião devem apresentar na portaria para cadastramento e autorização. O conselheiro se compromete a seguir as orientações de segurança estabelecida pela distribuidora.

Parágrafo Único: A CPFL Santa Cruz deverá, quando solicitado pelo Presidente do Conselho, disponibilizar espaço físico para uso do Conselho, contendo acesso a microcomputador, sistema de impressão e telefonia e mesa de trabalho. Este espaço poderá ser compartilhado com os demais colaboradores da Distribuidora.

Art. 21 – A convocação para as reuniões, determinada pelo Presidente, deverá ser feita pelo Secretário Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo tal convocação ser realizada por meio de carta, mensagens de correio eletrônico, ou outra forma comprovadamente eficaz ao conhecimento do Conselheiro, encaminhando juntamente com a convocação os assuntos a serem discutidos em reunião.

Art. 22 – As reuniões terão início na hora determinada no ato de sua convocação com a presença de, no mínimo, 03 (três) representantes das classes consumidoras elencadas no *caput* do art. 2º.

Art. 23 – A reunião será conduzida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Executivo, respondendo este último pela confecção da respectiva ata.

Art. 24 – As deliberações serão tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 03 (três) votos dos titulares, sendo vedado o voto de qualidade.

Art. 25 – É permitida a participação nas reuniões, com direito a voz, de todos os demais consumidores titulares ou representantes de consumidores titulares, não pertencentes ao Conselho, comprovada sua titularidade ou representação.

Art. 26 – A participação de Conselheiros em reuniões externas à área de concessão da CPFL Santa Cruz será realizada sempre que possível por dois Conselheiros, havendo a preferência de participação ao presidente e, na sua impossibilidade, a substituição pelo vice-presidente. O acompanhante será, na sequência, o Conselheiro titular e o suplente pela ordem de classes representativas constantes do art. 4º.

Art. 27 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por, pelo menos, três conselheiros titulares, devendo a convocação ser realizada com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência, podendo as convocações serem feitas por meio de carta, mensagens de correio eletrônico, ou outra forma comprovadamente eficaz ao conhecimento do Conselheiro, encaminhando juntamente com a convocação a pauta a ser discutida.

Parágrafo Único – Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidos os assuntos para os quais houve a convocação, vedada a convocação genérica ou para a discussão de “Assuntos Gerais”.

VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 – As despesas decorrentes de participação de Conselheiros em reuniões na área de concessão da CPFL Santa Cruz, ou fora dela, serão reembolsadas pelo sistema de diárias constantes do Art. 42 § 1º, 2º e 3º da Resolução nº 963/2.021 da ANEEL, em relatório cujo formato será fornecido pela Distribuidora.

Art. 29 – O Conselheiro, realizadas despesas, deverá proceder a prestação de contas à Distribuidora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do final da sua missão, não podendo receber novas diárias até sua regularização.

§ 1º - Recebido pelo Conselheiro quaisquer valores a título de adiantamento feito pela Concessionária, seja em espécie, seja na forma de reservas de voos ou acomodações em hotéis, este está obrigado, caso não realize as despesas decorrentes de tal adiantamento, a realizar em até 12 (doze) horas a comunicação deste fato ao Secretário Executivo e, ainda, realizar a prestação de contas destes valores num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em ambos os casos salvo motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo Conselho.

§ 2º - Acatado pelo Presidente, ouvido o Conselho, o motivo alegado pelo Conselheiro, as despesas com reservas não terão necessidade de ressarcimento, sendo assumidas pelo próprio Conselho em seu orçamento anual, devendo, no entanto, haver a devolução decorrente de adiantamento em espécie.

Art.30 – O Conselheiro só poderá ser ressarcido por despesas realizadas em consonância com aquelas elegíveis e constantes da Resolução nº 963/2.021 da ANEEL.

Art. 31 - É obrigação do Conselho elaborar, até 30 de setembro de cada exercício, salvo por motivo de força maior, o Plano Anual de Atividades e Metas, que deverá prever, no mínimo:

I - Especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;

II – Cronogramas físico e financeiro de execução das atividades; e

III – Orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

Art. 32 - Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio do Conselho de Consumidores da CPFL Santa Cruz serão disponibilizados pela Distribuidora, nos termos e condições exigidos pela Resolução nº 963/2.021 da ANEEL.

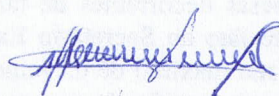
Art. 33 – A correta aplicação dos recursos, a fiel execução dos projetos e a competente prestação de contas são de responsabilidade conjunta do Conselho e da Distribuidora.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

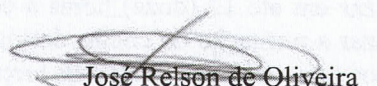
Art. 34 – Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por solicitação de qualquer Conselheiro ou do Secretário Executivo, sendo necessário, para sua alteração, o respeito ao determinado no Art. 24.

Art. 35 – Este Regimento Interno passa a vigorar no dia imediatamente posterior à sua aprovação.

Jaguariúna, 14 de setembro de 2022.



Salvador de Oliveira
Presidente


José Relson de Oliveira
Secretário executivo